



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 037/2023

PROJETO DE LEI Nº. 030/ 2023, DE 07 DE JULHO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 11 de julho de 2023 Protocolo **1037/2023**, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: Trata-se de abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2023 em virtude do ingresso de recursos (excesso de arrecadação) decorrente da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, do VAAR - FUNDEB e dos Convênios de Pavimentação (Estadual e Federal), Equipamentos para Curso Profissionalizante, Modernização de Infraestrutura Esportiva, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Estadual e Federal), Academia Adaptada para os Idosos, Custeio SES 2023.068.48931, Atenção Básica, Custeio MAC 36.000.499805.202300 e Incremento PAP 36.000.499640.202300. Contempla também no presente projeto as unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas a direcionar recursos para melhor atendimento da população tarumaense.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera



de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº. 030/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de julho de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

